



PROCESSO Nº	: 44.633-5/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
INTERESSADA	: DIVINA JACINTO SILVERIO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social de Vila Bela da Santíssima Trindade, encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração e com direito a paridade, a partir de 23/08/2022, concedida à **Sra. DIVINA JACINTO SILVERIO**, servidora efetiva, no cargo de Zeladora – Apoio Adm. Não Profissionalizado, Classe “A”, Nível “10”, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no § 9º, art. 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 78, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 688/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 763/2007, Lei Complementar nº 066/2016, Decreto nº 008/2022; Processo administrativo do PREVILA nº 2022.04.00016P; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 269671/2022).



3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 334/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 26/08/2022 (fl. 05 – Doc. nº 269671/2022).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 334/2022, está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. nº 272060/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9.421/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria nº 334/2022 (Doc. nº 281892/2022).

É o relatório.